

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. nº 4403/75

INTERESSADA: HILDETE MENEZES DE SOUZA
ASSUNTO: Solic. Convalidação de atos escolares.
RELATOR : Conselheiro - HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 166/76 - CSG - Aprov. em 18/2/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. Hildette Menezes de Souza, nascida em Salvador, Bahia, aos 27 de junho de 1936, matriculou-se, em 1969, na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade da Escola Técnica de Comércio de São Paulo.

1.2. Ao término do curso, ou seja, em 1971, a escola solicitou-lhe comprovante de conclusão ginasial. Ao tentar providenciar o documento junto ao Colégio Padre José de Anchieta (Rio de Janeiro), foi informada pela Secretaria Estadual de Educação respectiva que o curso Ginasial que concluíra não tinha validade, a escola fechara e ignorava-se o paradeiro do acervo.

1.3. Após tentativas de localizar o acervo, submeteu-se a exames supletivos de 1º grau, em 1974-75, no Colégio Estadual "Brigadeiro Faria Lima", desta Capital, obtendo o certificado de conclusão.

1.4. Requer, afora, convalidação dos estudos feitos em nível de 2º grau.

2.- APRECIÇÃO

2.1. O estabelecimento de 2º grau que a interessada cursou, nesta Capital, durante o evento relatado, estava subordinado à inspeção federal. Somente em 1972, passou à jurisdição estadual.

2.2. Parece-nos evidente que nenhuma culpa pode ser imputada à aluna, seja por ter feito o 1º grau em estabelecimento do Rio de Janeiro que, só muitos anos depois, soube que funcionava irregularmente, seja por ter o estabelecimento paulistano em que cursou o 2º grau somente ter-lhe exigido o certificado de conclusão do 1º grau ao término do curso profissional.

2.3- Sob o ponto de vista pedagógico, cumpriu a interessada os requisitos curriculares. Suas médias de aproveitamento no 2º grau constituem suficiente presunção de ter anteriormente feito o 1º grau, cuja irregularidade legal supriu, a posteriori, mediante exames supletivos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que podem ser convalidados os atos escolares referentes a HILDETE MENEZES DE SOUZA, que, de 1969 e 1971, cursou a Escola Técnica de Comércio "São Paulo", desta Capital.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os, nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aos 11 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente